

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, ABÍLIO BRUNINI, PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI, CONFORME MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI ANEXA, SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA, ADAPTADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

À Secretaria Municipal de Governo – SMGov

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **Abílio Brunini**, para que encaminhe a esta Casa Legislativa **PROJETO DE LEI**, conforme minuta do **Anteprojeto de Lei** anexa, que dispõe sobre a **implantação do Parque TEA, adaptado para crianças com transtorno do espectro autista, no município de Cuiabá**, nos termos que seguem:

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA, ADAPTADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a regulamentação para implantação do Parque TEA, espaço adaptado para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá destinar área pública para implantação do Parque TEA, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



Art. 3º O Parque TEA, quando em ambiente fechado, deverá conter, no mínimo:

- I – estrutura física lúdica com iluminação suave;
- II – piso emborrachado (tatame EVA);
- III – almofadões de espuma;
- IV – piscina de bolinhas ou equipamento similar;
- V – cabaninha ou equipamento similar;
- VI – parede com texturas adequadas ao público-alvo;
- VII – brinquedos sensoriais em madeira;
- VIII – brinquedos de estímulo visual;
- IX – televisor;
- X – banheiro com trocador que suporte até 50 (cinquenta) quilogramas;
- XI – mini refeitório, destinado à alimentação em ambiente com menor estímulo;
- XII – sala do silêncio, com isolamento acústico, para recuperação em caso de crise.

Art. 4º O Parque TEA, quando em ambiente a céu aberto, deverá conter, no mínimo:

- I – espaço colorido e lúdico;
- II – brinquedos táteis;
- III – piso sensorial;
- IV – brinquedos adaptados;
- V – brinquedos de equilíbrio;
- VI – brinquedos sensoriais;
- VII – sala do silêncio, com isolamento acústico, para recuperação em caso de crise.

Art. 5º São diretrizes da presente Lei:

- I – possibilidade de articulação com instituições públicas e privadas, universidades, faculdades, terceiro setor e demais parceiros das áreas afins para a construção do Parque TEA;
- II – possibilidade de assinatura de Termo de Cooperação entre as partes interessadas;
- III – observância das normas estruturais, arquitetônicas e instrumentais, especialmente quanto:
 - a) à escolha das cores dos equipamentos;
 - b) ao estímulo visual adequado;
 - c) à adaptação para segurança infantil, com equipamentos arredondados, sem quinas e objetos que



possam oferecer risco em crises;

d) à acessibilidade universal, de modo a permitir que todos os cidadãos utilizem o espaço sem impedimentos físicos ou arquitetônicos, garantindo a segurança dos usuários.

Art. 6º O Parque TEA será de uso exclusivo para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devendo ser afixada placa de sinalização informando tal exclusividade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e definirá os prazos para implantação do Parque TEA, após estudos técnicos e planejamento do órgão competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelo fato de tratar-se de **matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Poder Executivo**. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, a **proposta é apresentada na forma de Anteprojeto de Lei**, com a devida solicitação para que Vossa Excelência se digne a encaminhá-la a esta Casa Legislativa, a fim de que tramite como Projeto de Lei.

O presente anteprojeto tem como finalidade **garantir atenção especial às necessidades das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, por meio da criação de espaços de lazer e convivência adequados, seguros e inclusivos.

O TEA é uma condição que impacta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento, exigindo cuidados diferenciados. Com fundamento no **princípio da equidade** (art. 3º, IV, da CF/88), cabe ao poder público adotar medidas que assegurem igualdade material, promovendo oportunidades justas às pessoas com deficiência.

O projeto se fundamenta na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que prevê o dever do poder público de promover ambientes acessíveis, inclusivos e seguros.

Em diversos municípios brasileiros já existem iniciativas semelhantes. Em Sorocaba-SP, por exemplo, foi implantada a **“Cidade dos Autistas”**, que contempla parque, centro de terapias e apoio às famílias, sendo referência nacional de cuidado e inclusão.

No âmbito local, a Prefeitura de Cuiabá já anunciou a construção das **Casas do Autista**, onde cada unidade terá capacidade para atender cerca de **250 crianças com TEA**, contando com equipe multiprofissional (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e médicos especializados). A meta é entregar quatro unidades ao longo do mandato, atendendo a uma demanda crescente, já que mais de **1.700 crianças com diagnóstico de autismo** estão matriculadas na rede municipal de ensino.

A iniciativa do **Parque TEA** dialoga diretamente com esse esforço, funcionando como uma **ação complementar às Casas do Autista**: enquanto estas garantem o atendimento clínico e especializado, o parque proporcionará um espaço de lazer, socialização e bem-estar, pensado para estimular o desenvolvimento infantil em um ambiente seguro, lúdico e acessível. Assim, o Município de Cuiabá



poderá estruturar uma política pública **integrada e abrangente** para atender as crianças autistas e suas famílias.

Importante destacar que a Casa do Autista atende à dimensão terapêutica e educacional, enquanto o Parque TEA atende à dimensão lúdica, social e de lazer, juntos, formam uma política pública integrada, cuidando do autista em diferentes aspectos da vida.

O Parque TEA, aqui proposto, foi planejado tanto para ambientes fechados quanto para espaços a céu aberto, contemplando **salas de silêncio, brinquedos sensoriais e ambientes lúdicos adaptados**, promovendo experiências positivas às crianças com TEA, sempre acompanhadas de seus responsáveis.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de cooperação com a iniciativa privada, universidades e organizações do terceiro setor, o que permite **dividir responsabilidades e reduzir custos para o Município**, viabilizando a implantação sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Por fim, ressalta-se que cuidar das crianças com TEA é questão de **saúde pública, inclusão social e cidadania**, que deve ser tratada pelo legislador municipal com responsabilidade e sensibilidade, em consonância com os princípios constitucionais e com as demandas sociais locais.

Diante desse contexto, encaminhamos o presente Anteprojeto de Lei, oportunizando ao Excelentíssimo Prefeito o seu encaminhamento à Câmara Municipal, por representar um passo importante para a construção de uma Cuiabá mais moderna, inclusiva e eficiente na prestação dos serviços públicos de saúde.

Concluindo, submetemos a presente indicação de **ANTEPROJETO DE LEI** à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de setembro de 2025.

Jean Barros - PSB

Vereador(a)

